

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/1/2017, Seção 1, pág. 19.**

**Portaria nº 87, publicada no D.O.U. de 19/1/2017, Seção 1, pág. 17.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SS		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Projeção (Fapro), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC Nº:</b> 201304665		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 566/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/10/2016

**I – RELATÓRIO**

<b>1. DADOS GERAIS</b>		
<b>IES:</b> Centro Universitário Projeção (Fapro)		
<b>e-MEC Nº:</b> 201304665		
<b>Endereço:</b> Área Especial 5/6, Setor “C” Norte, s/n, bairro Taguatinga, Brasília, Distrito Federal.		
<b>Mantenedora:</b> Bcec - Brasil Central de Educação e Cultura SS		
<b>Resultado do CI:</b> 4 (2015)		
<b>2. RESULTADO IGC</b>		
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>
2014	3,08	4
2013	2,90	3
2012	3,20	4
2011	2,19	3
2010	1,69	2
2009	1,69	2
2008	1,88	2
2007	1,67	2
<b>3. SITUAÇÃO DOS CURSOS</b>		
<b>Graduação</b>	<b>Quantos:</b> 15 Cursos	
<b>Pós-graduação <i>lato sensu</i></b>	<b>Quantos:</b> 16 Cursos	
<b>Pós-graduação <i>stricto sensu</i></b>	<b>Quantos:</b> Nenhum	
<b>4. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES</b>		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, bem como da autorização dos cursos de bacharelado em Ciências Contábeis, bacharelado em Administração, licenciatura em Pedagogia, tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos e tecnólogo em Gestão Pública, a SERES, em 9/9/2016, exarou suas considerações:</p> <p><i>(...) Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela</i></p>		

*Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e documentação comprobatória de disponibilidade dos imóveis, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP. O INEP designou comissão de avaliação para verificação das condições institucionais na modalidade EaD, cujo relatório anexo ao processo, emitido após visita in loco, resultou nos seguintes conceitos:*

*Visita na Unidade Sede, código de avaliação: 109309*

*Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância 4.0*

*Dimensão 2: Corpo Social 4.0*

*Dimensão 3: Infraestrutura Físicas 4.0*

*Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos.*

*Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:*

*“(…) A comissão considera que a Faculdade Projeção - FAPRO que solicita credenciamento para oferta de Educação a Distância localizada na Área Especial 5/6, Setor Complemento: Região Administrativa III Nº: s/n Cep: 72115700 - Brasília/DF, em análise, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, apresenta um perfil de avaliação BOM com conceito final 4.”*

*(…) ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL:*

*Para a realização das atividades presenciais obrigatórias dos cursos superiores à distância, nos termos do § 1º do Art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, foram indicados a Sede e mais 9 polos de apoio. Com exceção do POLO SAMAMBAIA - Quadra QN 206 Conjunto C, Comércio, Nº LOTE 02 - Samambaia Norte (Samambaia) - Brasília/Distrito Federal (1061753), que foi arquivado a pedido da própria IES, todos os demais polos protocolados foram alvos de verificação in loco por comissões designadas pelo INEP, cujas avaliações resultaram nos seguintes conceitos:*

*Visita ao Polo Águas Claras, código de avaliação: 109316*

*Dimensão 1: Projeto do Polo 4.0*

*Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO*

*Requisitos legais: foram atendidos plenamente conforme relatos.*

*(…) Visita ao Polo Asa Norte, código de avaliação: 109317*

*Dimensão 1: Projeto do Polo 4.0*

*Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO*

*Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos.*

*(…) Visita ao Polo Brazlândia, código de avaliação: 109313*

*Dimensão 1: Projeto do Polo 4.0*

*Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO*

*Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos.*

*(…) Visita ao Polo Ceilândia, código de avaliação: 109311*

*Dimensão 1: Projeto do Polo 5.0*

*Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO*

*Requisitos legais: foram atendidos plenamente conforme relatos.*

*(…) Visita ao Polo Gama (a avaliação in loco foi realizada na QI 01, Lote 500, Gama, Brasília/DF, o endereço diverge do cadastrado), código de avaliação:*

109315

*Dimensão 1: Projeto do Polo 4.0*

*Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA*

**CONCEITO**

*Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos.*

*(...) Visita ao Polo Guará, código de avaliação: 109312*

*Dimensão 1: Projeto do Polo 4.0*

*Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA*

**CONCEITO**

*Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos.*

*(...) Visita ao Polo Sobradinho, código de avaliação: 109310*

*Dimensão 1: Projeto do Polo 4.0*

*Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA*

**CONCEITO**

*Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos.*

*(...) Visita ao Polo Valparaíso de Goiás (a avaliação in loco foi realizada na Quadra 04 Lote 51 St. de Chácara Ipiranga - Etapa B Valparaíso I – GO, endereço diverge do cadastrado), código de avaliação: 109314*

*Dimensão 1: Projeto do Polo 4.0*

*Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA*

**CONCEITO**

*Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos.*

Com base na avaliação *in loco* realizada, a SERES destacou que:

*(...) Após análise dos relatórios do INEP, constatamos que a FAPRO já possui experiência na modalidade EaD, já ministra 20% das disciplinas nos cursos presenciais reconhecidos. Possui infraestrutura satisfatória para o início das atividades, em que foi comprovada em diferentes aspectos das visitas in loco. Os docentes da IES possuem qualificação e titulação satisfatória para o ensino superior, como também uma parte já tem experiência ou estão se aperfeiçoando para a modalidade EaD. O corpo técnico administrativo é formado por funcionários capacitados para as atividades de apoio.*

*A infraestrutura de apoio e tecnológica é coerente com a proposta apresentada, possui equipamentos e espaços adequados para as aulas presenciais e de apoio aos alunos. As comissões constataram que a FAPRO tem adequadas condições de cumprir sua missão para atuação na EaD, tal como definida em seu PDI, no seu regimento e nos documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público.*

*(...) Em resposta à diligência na Fase do Parecer Final, a IES atualizou a documentação comprobatória de disponibilidade dos imóveis dos novos endereços visitados pelas comissões de avaliação no Polo Gama e no Polo Valparaíso de Goiás. Salientamos que os respectivos polos deverão ter seus endereços atualizados no cadastro protocolado no processo.*

*Face ao exposto, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo média satisfatória nos conceitos avaliados.*

*(...) Dessa forma, somos de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Projeção – FAPRO para a oferta de cursos superiores na modalidade à*

*distância, bem como dos polos de apoio presencial propostos, com exceção do Polo Samambaia - Quadra QN 206 Conjunto C, Comércio, Nº LOTE 02 - Samambaia Norte - Brasília/Distrito Federal, que foi arquivado a pedido da própria IES.*

De mais a mais, em relação aos pedidos de autorização dos cursos de bacharelado em Ciências Contábeis, bacharelado em Administração, licenciatura em Pedagogia, tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos e tecnólogo em Gestão Pública, vinculados ao pedido principal, a SERES informou:

#### Bacharelado em Ciências Contábeis

*(...) Após análise documental no Despacho Saneador, o processo foi encaminhado para avaliação in loco do INEP. O relatório anexo ao processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo INEP, resultou nos seguintes conceitos:*

*Visita na SEDE do Curso - Código da Avaliação: 104464*

*Organização Didático-Pedagógica: conceito 4.3*

*Corpo Docente e Tutorial: conceito 4.0*

*Infraestrutura: conceito 4.2*

*(...) Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta inicial do curso, obtendo média desejável nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas no próximo ato do curso.*

#### Bacharelado em Administração

*(...) Após análise documental no Despacho Saneador, o processo foi encaminhado para avaliação in loco do INEP. O relatório anexo ao processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo INEP, resultou nos seguintes conceitos:*

*Visita na SEDE do Curso - Código da Avaliação: 104463*

*Organização Didático-Pedagógica: conceito 3.8*

*Corpo Docente e Tutorial: conceito 3.8*

*Infraestrutura: conceito 4.3*

*Requisitos Legais e Normativos: foram atendidos conforme relatos.*

*(...) Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta inicial do curso, obtendo média desejável nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas no próximo ato do curso.*

#### Licenciatura em Pedagogia

*(...) Após análise documental no Despacho Saneador, o processo foi encaminhado para avaliação in loco do INEP. A IES interpôs recurso junto a Comissão Técnica de Acompanhamento das Avaliações – CTAA impugnando itens do relatório emitido pela comissão de avaliação designada pelo INEP. Após análise do recurso apresentado, a CTAA votou pela manutenção do relatório inicialmente emitido, que resultou nos seguintes conceitos:*

*Visita na SEDE do Curso - Código da Avaliação: 109157*

*Organização Didático-Pedagógica: conceito 3.8*

*Corpo Docente e Tutorial: conceito 4.5*

*Infraestrutura: conceito 3.8*

*Requisitos Legais e Normativos: não foram atendidos plenamente conforme relatos.*

*(...) Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta inicial do curso, obtendo média desejável nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos não foram atendidos plenamente, conforme relatos. A FAPRO está ciente das fragilidades apresentadas com relação à acessibilidade, inclusive foi um dos itens impugnados pela IES na apresentação de recurso junto a CTAA. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas e incluir na prática as modificações necessárias no decorrer da oferta, sendo que serão reavaliadas no próximo ato do curso.*

#### Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos

*(...) Após análise documental no Despacho Saneador, o processo foi encaminhado para avaliação in loco do INEP. O relatório anexo ao processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo INEP, resultou nos seguintes conceitos:*

*Visita na SEDE do Curso - Código da Avaliação: 105405*

*Organização Didático-Pedagógica: conceito 3.9*

*Corpo Docente e Tutorial: conceito 4.4*

*Infraestrutura: conceito 4.0*

*Requisitos Legais e Normativos: foram atendidos conforme relatos.*

*(...) Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta inicial do curso, obtendo média desejável nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatos. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas no próximo ato do curso.*

#### Tecnólogo em Gestão Pública

*(...) Após análise documental no Despacho Saneador, o processo foi encaminhado para avaliação in loco do INEP. O relatório anexo ao processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo INEP, resultou nos seguintes conceitos:*

*Visita na SEDE do Curso - Código da Avaliação: 105404*

*Organização Didático-Pedagógica: conceito 4.4*

*Corpo Docente e Tutorial: conceito 4.6*

*Infraestrutura: conceito 4.4*

*Requisitos Legais e Normativos: foram atendidos conforme relatos.*

*(...) Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta inicial do curso, obtendo média desejável nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatos. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas no próximo ato do curso.*

**Enfim, concluiu a referida Secretaria acerca do credenciamento institucional EaD:**

*Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Projeção - FAPRO na modalidade à distância, mantida pelo Bcec - Brasil Central de Educação e Cultura SS, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES e nos polos abaixo listados, assim como opina favoravelmente pela autorização dos cursos vinculados, os Cursos Superiores de Bacharelado em Administração, de Bacharelado em Ciências Contábeis, de Licenciatura em Pedagogia, de Tecnologia em Gestão Pública e de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, cujas cópias dos pareceres apresentamos em anexo:*

*Polo Águas Claras - Avenida das Araucárias, Aguas Claras Shopping - sls. 305, 306, 309, 408 e 409, Nº 1825 - Sul (Águas Claras) - Brasília/Distrito Federal*

*Polo Asa Norte - Quadra SGAN 906, Módulo A - Asa Norte - Brasília/Distrito Federal*

*Polo Brazlândia - Quadra 5, Área Especial 02 - Veredas (Brazlândia) - Brasília/Distrito Federal*

*Polo Ceilândia - QNM 30, Módulos H, I e J, Nº s/n - Brasília/Distrito Federal*

*Polo Gama - QI 01, Lote 500, Gama, Brasília/DF*

*Polo Guará - Área Especial nº10 Lote C, Nº s/n - Brasília/Distrito Federal*

*Polo Sobradinho - Quadra 04 Área Reservada 01 - Região Administrativa V, null, Nº s/n - Sobradinho - Brasília/Distrito Federal*

*Polo Valparaíso de Goiás - Quadra 04 Lote 51 St. de Chácara Ipiranga - Etapa B Valparaíso I/GO.*

No mais, em relação aos pedidos de autorização dos cursos em análise a SERES concluiu que:

#### Bacharelado em Ciências Contábeis

*(...) Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, modalidade EaD, código 1211337, com 600 vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade Projeção - FAPRO, mantida pela Bcec - Brasil Central de Educação e Cultura SS, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES e nos polos de apoio presencial regulares.*

#### Bacharelado em Administração

*(...) Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Bacharelado em Administração, modalidade EaD, código 1210786, com 600 vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade Projeção - FAPRO, mantida pela Bcec - Brasil Central de Educação e Cultura SS, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES e nos polos de apoio presencial regulares.*

#### Licenciatura em Pedagogia

*(...) Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9*

*de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Licenciatura em Pedagogia, modalidade EaD, código 1210687, com 600 vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade Projeção - FAPRO, mantida pela Bcec - Brasil Central de Educação e Cultura SS, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES e nos polos de apoio presencial regulares.*

**Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos**

*(...) Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, modalidade EaD, código 1211277, com 600 vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade Projeção - FAPRO, mantida pela Bcec - Brasil Central de Educação e Cultura SS, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES e nos polos de apoio presencial regulares.*

**Tecnólogo em Gestão Pública**

*(...) Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, modalidade EaD, código 1211077, com 600 vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade Projeção - FAPRO, mantida pela Bcec - Brasil Central de Educação e Cultura SS, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES e nos polos de apoio presencial regulares.*

**5. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

O Centro Universitário Projeção (Fapro) foi credenciado pela Portaria nº 523, de 21/6/2016, publicada no DOU em 22/6/2016, e oferta atualmente cursos superiores de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *promover a construção do conhecimento, utilizando métodos inovadores de ensino e aprendizagem, formando cidadãos empreendedores, autônomos, inovadores, críticos e conscientes da responsabilidade social e ambiental, capazes de planejar, organizar, liderar e participar ativamente da sociedade, para que atinjam o sucesso acadêmico, profissional e pessoal.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional, na modalidade EaD do Centro Universitário Projeção deve ser acolhido, uma vez que, como podemos observar pela análise pormenorizada dos autos, o pleito encontra-se em conformidade com o artigo 12 do Decreto nº 5.622/2005, bem como com a Resolução CNE/CES nº 1/2016, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas avaliações Inep, bem como o parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino a distância de qualidade aos seus futuros discentes.

À mesma conclusão me permito chegar com relação aos pedidos de autorização dos cursos de bacharelado em Ciências Contábeis, bacharelado em Administração, licenciatura em Pedagogia, tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos e tecnólogo em Gestão Pública, pois atenderam todos os requisitos quando da avaliação *in loco*, sendo sua autorização medida de rigor.

Registro, ainda, que a IES deverá observar atentamente as fragilidades detectadas durante o transcorrer dos processos, já que serão reavaliadas no próximo ciclo avaliativo dos cursos.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Projeção (Fapro), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Área Especial 5/6, Setor “C” Norte, Taguatinga, Região Administrativa III, Brasília/DF, mantida pela BCEC – Brasil Central de Educação e Cultura SS, com sede na CNB 14, lotes 7, 8 e 9, Taguatinga, Região Administrativa III, Brasília/DF, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Águas Claras, Avenida das Araucárias, nº 1.825, salas 305, 306, 309, 408 e 409, Shopping Águas Claras, Região Administrativa XX, Brasília/DF; Polo Asa Norte, Quadra SGAN, Módulo A, Região Administrativa I, Brasília/DF; Polo Brazlândia, Quadra 5, Área Especial 2, Veredas, Região Administrativa IV, Brasília/DF; Polo Ceilândia, QNM 30, Módulo H, I e J, s/n, Região Administrativa IX, Brasília/DF; Polo Gama, QI 1, lote 500, Gama, Região Administrativa II, Brasília/DF; Polo Guarã, Área Especial nº 10, lote C, s/n, Região Administrativa X, Brasília/DF; Polo Sobradinho, Quadra 4, Área Reservada 1, Região Administrativa V, Brasília/DF; e Polo Valparaíso de Goiás, Quadra 4, lote 51, Setor de Chácara Ipiranga, Etapa B, Valparaíso I, Goiás/GO, a partir da oferta dos cursos de Ciências Contábeis, bacharelado; Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; Gestão de Recursos Humanos, tecnólogo; e Gestão Pública, tecnólogo, com o número de vagas fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente